



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2020

Edição 1770
10 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº. 723/2019

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2346, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2019, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2346, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2019, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2346, de 29 de novembro de 2018.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços



Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 10º - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 14º - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.

Art. 15º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16º - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17º - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19º - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à

avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 27 de dezembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO
Contador

DECRETO Nº 059/2020

"Dispõe sobre a composição do Conselho de Contribuintes, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e no artigo 281 e seguintes da Lei Municipal nº 1.335, de 30/12/2002 e conforme o protocolado sob nº 10482/2019;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os membros a seguir mencionados, para comporem o Conselho de Contribuintes, conforme o disposto no artigo 281 e seguintes da Lei Municipal nº 1.335, de 30/12/2002:

I- Representantes do Poder Executivo:

- a) Titular: Efraim Kos;
- b) Suplente: Ilário Kolachnek;
- c) Titular: Zeni de Lourdes Uliach da Silva;
- d) Suplente: Nilceu José Zaruski.

II- Representantes dos Contribuintes:

- a) Titular: Josedi Danielski;
- b) Suplente: Sérgio Santos Gomes.

Parágrafo Único: Ao Conselho de Contribuintes do Município de Prudentópolis, órgão administrativo colegiado com autonomia decisória, designado no *caput*, caberá o julgamento em segunda instância, dos recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 060/2020

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA



Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 6/2020.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Ricardo Boianivski, Nilceu José Zaroski e Cristiano Cristo a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Nilceu José Zaroski .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 061/2020

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 340/2020.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores John Charles Fernandes, Keidi Laura Penteado Klosovski e Luciano Roik, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor John Charles Fernandes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 052, de 24/01/2020.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 062/2020

Revoga a gratificação de qualificação concedida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 3613/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada a Gratificação de Qualificação concedida através do Decreto nº 025, de 16/01/2020, a servidora **Sonia Maria Zakaluchen**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 27/01/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a estagiária **Gabriele Boiko**, de 19 de janeiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 017/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 27/01/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Karine Marcondes Armstrong**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Fisioterapeuta*, de 27 de janeiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração



LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **MARCONDES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 009/2020 para a aquisição de madeiras que serão utilizadas no reparo e construção de pontes, suportes de pontes, cabeceira de pontes, cabeceira de bueiros e mata-burros, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 170/2019, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 009/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 30 de janeiro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **R. DO ROCIO RIBEIRO SERVIÇOS ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 010/2020 para a aquisição de madeiras que serão utilizadas no reparo e construção de pontes, suportes de pontes, cabeceira de pontes, cabeceira de bueiros e mata-burros, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 170/2019, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 30 de janeiro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

Extrato de Dispensa de Licitação nº 005/2020 Contrato nº 023/2020

Motivação: artigo 24, II, Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de 1.000 folhas timbradas para uso do Departamento de tributação.

Contratada: GRÁFICA PRUDENTÓPOLIS LTDA

Valor: R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)

Data: 29 de janeiro de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias

Gestor: João Carlos Bini

Fiscal: Mariane Bodnar.

ARQUIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 008/2020

A Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos, designada pela Portaria nº 432/2019, publicada na edição n.º 1649 do Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município, de 26/07/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 008/2020, aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a Secretaria Municipal de Administração eliminará os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos, disponível no site (www.prudentopolis.pr.gov.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Prudentópolis, 29 de janeiro de 2020.

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

Keidi Laura Penteado Klosovski
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos

Secretaria Municipal de Administração EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 009/2020

A Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos, designada pela Portaria nº 432/2019, publicada na edição n.º 1649 do Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município, de 26/07/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 009/2020, aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a Secretaria Municipal de Administração eliminará os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos, disponível no site (www.prudentopolis.pr.gov.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Prudentópolis, 29 de janeiro de 2020.

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

Keidi Laura Penteado Klosovski
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos

Secretaria Municipal de Administração EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 010/2020

A Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de

Documentos, designada pela Portaria nº 432/2019, publicada na edição n.º 1649 do Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município, de 26/07/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 010/2020, aprovada pela Secretária Municipal de Educação, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a Secretaria Municipal de Administração eliminará os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos, disponível no site (www.prudentopolis.pr.gov.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Prudentópolis, 29 de janeiro de 2020.

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

Keidi Laura Penteado Klosovski
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção de Documentos



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ARQUIVO MUNICIPAL


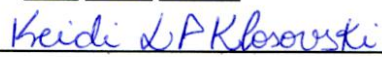

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO OU N° DO ITEM	ASSUNTO SÉRIE	DATAS-LIMITES	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO JUSTIFICATIVA
052.22	Despesa	2001	151	caixas	Incluem-se documentos referentes às despesas correntes e de capital, bem como adiantamentos, pedido de empenho, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, recibo, fatura, duplicata, nota de lançamento contábil e outros.
052.22	Despesa	2002	148	caixas	Incluem-se documentos referentes às despesas correntes e de capital, bem como adiantamentos, pedido de empenho, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, recibo, fatura, duplicata, nota de lançamento contábil e outros.
052.22	Despesa	2003	144	caixas	Incluem-se documentos referentes às despesas correntes e de capital, bem como adiantamentos, pedido de empenho, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, recibo, fatura, duplicata, nota de lançamento contábil e outros.
052.22	Despesa	2004	196	caixas	Incluem-se documentos referentes às despesas correntes e de capital, bem como adiantamentos, pedido de empenho, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, recibo, fatura, duplicata, nota de lançamento contábil e outros.
DATA <u>29 / 01 / 20</u> <u>Larissa Navroski</u> Larissa Navroski de Almeida _____ Luiz Marcelo Antonio RESPONSÁVEIS PELA SELEÇÃO		DATA <u>29 / 01 / 20</u> <u>Keidi L A Klosovski</u> Keidi Laura Penteadó Klosovski PRESIDENTE CASD _____ Paula F. M. Becher / Lurdes Tarastchuk / Ilário Kolachnek / Allan Palmer Moraes / Selmo Andrei Bobato MEMBROS CASD		DATA <u>29 / 01 / 20</u> _____ João Carlos Bini SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	

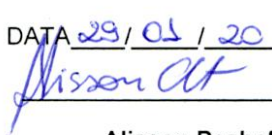
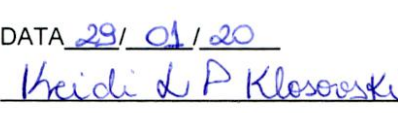
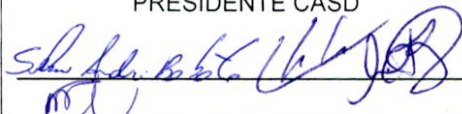
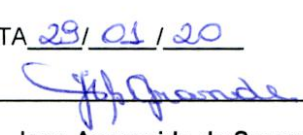


LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 009/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO OU N° DO ITEM	ASSUNTO SÉRIE	DATAS/LIMITES	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO JUSTIFICATIVA
059.1	Tributos (impostos e taxas)	1971 a 2011	52	Caixas	Cópias de documentos diversos relacionados a Tributação - Fichas de REFIS e ITBI
DATA <u>29/01/20</u>  <hr/> Mariane Bodnar RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO		DATA <u>29/01/20</u>  <hr/> Keidi Laura Pentead Klosovski PRESIDENTE CASD  <hr/> Paula F. M. Becher / Lurdes Tarastchuk / Ilário Kolachnek / Allan Palmer Moraes / Selmo Andrei Bobato MEMBROS CASD		DATA <u>29/01/20</u> <hr/> João Carlos Bini SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	



LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 010/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO OU N° DO ITEM	ASSUNTO SÉRIE	DATAS/LIMITES	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO JUSTIFICATIVA
092	Assuntos Diversos	1977 a 1984	18	Caixas	Resumo de movimentação de alunos, cópias de Censo e cadernos de anotações de atividades.
DATA <u>29/01/20</u>  <hr/> Alisson Pechefist RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO		DATA <u>29/01/20</u>  <hr/> Keidi Laura Pentead Klosovski PRESIDENTE CASD  <hr/> Paula F. M. Becher / Lurdes Tarastchuk / Ilário Kolachnek / Allan Palmer Moraes / Selmo Andrei Bobato MEMBROS CASD		DATA <u>29/01/20</u>  <hr/> Jane Aparecida de Souza Grande SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br